Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº /2023
De: GAB./VER. ANTÔNIO CARLOS DUTRA
Data: 25 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 670/2023
Data: 24/11/2023 - Horário: 18:01
Legislativo - EMD 64/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual:

> "Art. 141-A – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

E ainda:

> Art. 26-A - O disposto no Art. 141-A da Lei Orgânica será cumprido progressivamente, da seguinte forma:
> I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;
> II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no Art. 141-A da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal/88:
"Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Considerando a **Receita Corrente Líquida arrecadada em 2022 no montante de R$321.805.905,88;**

Considerando que o percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida, representa **R$4.827.088,59** e que dividido para os **17 (dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$283.946,39,** resulta em **R$141.973,19, NO MÍNIMO,** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES;**

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(S) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2024,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. **SECRETARIA DA SAÚDE..... 141.973,19**
Finalidade: Livre

SUB-TOTAL (1).....R$ 141.973,19

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. **SEGURANÇA PÚBLICA**
Subvenção social para a Policia Civil - CONSEP..... **R$10.000,00**
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.2. **SEGURANÇA PÚBLICA**
Subvenção social para a Policia Militar - CONSEP..... **R$10.000,00**
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.3. ASSOCIAÃO DE MULHERES DE VILA DE FATIMA.....R$10.000,00
CNPJ 05.635.815/0001-60
Endereço: Córrego Vila de Fatima, SN
Sao Sebastiao do Sacramento - Manhuaçu – MG
CEP 36909-700
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.4. 02.6. Secretaria de Cultura e Turismo..... R$15.000,00

Finalidade: Festa das crianças Distrito de São Pedro Avai

02.5. SUBVENÇÃO SOCIAL PARA
TRAILL CLUBE DE MANHUAÇU.....R$25.000,00
CNPJ 18.208.377/0001-04
Rua Dona Tina, 141-A – Bairro Bom Pastor
CEP: 36.902-254-Manhuaçu-MG
Finalidade: Organização do evento **Montanhas para o Mar.**

02.6. Secretaria de Cultura e Turismo.....R$71.973,19
Finalidade: Festa de São Pedro do Avaí

SUB-TOTAL (2).....R$ 141.973,19

TOTALR$283.946,39

JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois se destinam a ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, como interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOSDE SAÚDE**, entendo que estes recursos devem ser aplicados como tal, vez que necessários à melhoria do atendimento à população. Referidas emendas são fruto de discussão e reuniões deste Vereador com os usuários do sistema de saúde, vindo ao encontro das necessidades das mesmas.

Quanto às **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando incentivar o desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias. Em que pese algumas se revelarem de natureza jurídica de direito privado, registro que se tratam de organizações sociais/associações, sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando relevante serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incrementar o exercício de suas atividades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS DUTRA
VEREADOR – AUTOR DA EMENDA